LEI Nº 1.092/97

DE 09 DE OUTUBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR GASTOS COM CURSO DE COMPUTAÇÃO PARA ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS, COM BOM APROVEITAMENTO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer gastos com curso de computação para estudantes das Escolas Públicas, que tenha bom aproveitamento escolar, mediante critério de seleção a ser regulamentado.

Artigo 2º - A secretária Municipal de Educação e Cultura indicará os estudantes que participarão de curso de computação, utilizando critérios de seleção de acordo com o espirito desta lei.

Artigo 3º - Para cobrir as despesas constantes desta Lei, o chefe do Executivo Municipal lançará mão de dotação Orçamentária vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
Presidente